



T.A. N.º 174/2020

CT. N.º 174/2019 (19.16.2256.0015381/2019-77)

CT. SIAD N.º 9238342

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NF VEÍCULOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Helena Rosa Portes**.

CONTRATADA: NF Veículos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.233.605/0001-49, com sede na Avenida Marechal Esperidião Rosas, n.º 43, bairro São Francisco, CEP 31.255-000, nesta Capital, neste ato representada por **Marcelle Pinheiro Augusto Ferreira**, CPF n.º 534.987.636-87, RG n.º M-1.600.327 SSP/MG.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Processo SISUP n.º 859/2019 - Planejamento SIAD n.º 303/2019 - Licitação n.º 158/2019 - Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços n.º 268/2019 – Lote 01, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “aquisição de 03 (três) veículos automotores de serviço”, a prorrogação de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 03 (três) meses, a partir de 23/12/2020 até 22/03/2021, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência da garantia contratual

A garantia terá vigência até o termo final previsto no Contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – Da publicação

Este Termo será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Heleno Rosa Portes

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

Marcelle Pinheiro Augusto Ferreira

NF Veículos Ltda.

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLE PINHEIRO AUGUSTO FERREIRA, Usuário Externo**, em 24/11/2020, às 16:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HELENO ROSA PORTES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 24/11/2020, às 20:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/11/2020, às 10:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/11/2020, às 10:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0601366** e o código CRC **ADD13C4C**.